



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 561/85

Autoriza o Poder Executivo a instituir bandeira, símbolos e brasão do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante decreto, a bandeira, os símbolos e o brasão do Município, tendo por base, estudo apresentado pela Agência Municipal de Estatística e IBGE.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo também autorizado a regulamentar, mediante decreto, o uso da bandeira, do símbolo e do brasão do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam - cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Pirapetitinga, 11 de janeiro de 1985


CLIBERTO QUÉDEVES BIFANO
Sec. Municipal


OSMINDO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL